LEI Nº 1.540

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM CONJUNTO HABITACIONAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando viabilizar a construção da primeira etapa do Conjunto Habitacional JÚLIO SIDNEY PINTO, com 408 (quatrocentos e oito) unidades, que virá reduzir o deficit habitacional da cidade, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB/MG, para execução das seguintes obras de infra-estrutura, tudo de acordo com os projetos já aprovados pela municipalidade:

- Rede de esgotos sanitários, inclusive travessia sob a RFFS/A
- Mão-de-obra e equipamentos para execução do sistema de drenagem pluvial.
- Mão-de-obra e equipamentos para execução do sistema de distribuição de água potável, exclusive reservatório.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução das obras acima será fornecidos por verbas próprias consignadas no orçamento municipal que neste ato o Executivo fica autorizado expressamentea utilizar.

Art. 3º - Essas obras deverão ser executadas dentro das normas usuais do Banco Nacional de Habitação=BNH e sujeitas à sua fiscalização e de seu agente COHAB/MG.

Art. 4º - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, isenção dos impostos predial e territorial urbano, inclusive taxas com elas cobradas, e pavimentação, abrangendo

todo o conjunto habitacional a ser construído, até sua total comercialização.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter especial, a outorgar os respectivos HABITE-SE ou a BAIXA de construção aos imóveis neste conjunto, tudo sem qualquer ônus.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de agosto de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal